



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 10 /2014

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 560/2014, de 26 de agosto 2014.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
tribuna do norte
N.º 7.068 PÁG. 09
EDIÇÃO DE 27/08/14

SÚMULA - Estabelece sobre critérios e lotação do Profissional da Educação Municipal para participar do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE ofertado pela Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre – Estado do Paraná – aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte LEI.

Art. 1º- Fica autorizado à lotação na Secretaria Municipal de Educação, por um (01) ano, o Profissional da Educação Estado a participar do **Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE** (destinado ao Professor Estadual), com objetivo de aprimorar a qualidade da Educação Básica da Rede Pública, de acordo com as necessidades educacionais e socioculturais da Comunidade Escolar.

Art. 2º- Será autorizado apenas 01 (um) profissional anual.

Art. 3º- No caso de mais de um profissional concorrer ao programa será autorizado o profissional de maior tempo de serviço no município.

Art. 4º- No caso de empate, o desempate será a favor do profissional de maior idade.

Art. 5º- A carga horária que o profissional ficar a disposição do Estado - PDE será cumprida conforme critério da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Não será concedida a dispensa ao profissional durante o estágio probatório o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo em efetivo exercício da função.

Art. 6º. Fica assegurada a participação do Profissional convocado para Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, atendendo aos art. 2º, 3º e 4º, sem prejuízo funcional e remuneratório.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre
– Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2014 (26/08/2014).



PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 7.068 PÁG. 09
EDIÇÃO DE 27/08/14